Página 102. Versão eletrônica do processo PL./0253.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Emenda Modificativa do Projeto nº 0253.9/2018

O §1º, inciso I, do artigo 46 passa ter a seguinte redação:

A penalidade de advertência será imposta por escrito, orientando e repreendendo o infrator, quando este for primário.

Justificativa

Ao considerar que o verbo “admoestar” é sinônimo de “repreender” e que o objetivo principal da fiscalização e consequente aplicação da multa é evitar que se infrinja o regramento, colocando em risco a saúde daqueles que circulam no ambiente, importante ressaltar a importância da prestação do esclarecimento adequado por parte da autoridade da vigilância sanitária.

Por esse motivo, por meio da presente emenda modificativa, sugere-se alterar “admoestando” por “orientando”, bem como trocar a posição dos verbos indicados, com a finalidade de ressaltar o caráter educacional, de modo que a redação do dispositivo ficará da seguinte forma: “A penalidade de advertência será imposta por escrito, repreendendo e orientando o infrator, quando este for primário.”

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019

JESSÉ LOPES
Deputado Estadual